

**INTERESSADO:** Ricardo Jorge Filipe Brasileiro**LOCAL:** Rua Heróis do Ultramar — Valado dos Frades**ASSUNTO:** “JUNÇÃO DE ELEMENTOS”**PROCESSO Nº:** 401/18**REQUERIMENTO Nº:** 1841/18**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
18-11-2020

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente  
19-11-2020

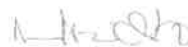

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade da licença com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

18-11-2020


Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Licenciamento para obras de construção – caducidade

1. Trata-se de um pedido de licenciamento de obras de alteração/ ampliação para construção de Hotel Rural de 3 estrelas com 10 unidades de alojamento.
2. O deferimento final do pedido de licenciamento ocorreu por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 27.09.2018.
3. De acordo com n.º 1 do Art.º 76 do RJUE, deve o interessado no prazo de um ano requerer a emissão do respectivo alvará, podendo, de acordo com o n.º 2 do Art.º 76 do RJUE, este ser prorrogado, por uma única vez, por mais um ano.
4. Decorrido o prazo para proceder ao pedido de emissão do alvará, o interessado não se pronunciou, conforme informação da Secção Administrativa de 10.12.2019.
5. Não tendo sido requerida a emissão do alvará de licença de obras de construção, dentro do prazo previsto no Art.º n.º 76 do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), pode a câmara municipal declarar a caducidade da operação urbanística, com audiência prévia do interessado, ao abrigo do n.º 2 e n.º 5 do artigo 71.º do RJUE.
6. De acordo com o disposto no n.º 5 do Art.º 71 do RJUE, o interessado foi notificado, para prazo de 10 dias se pronunciar, querendo.
7. Decorrido o prazo para audiência prévia ao interessado, o mesmo não se pronunciou.

8. Assim e nos termos do disposto no n.º 2 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

- a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade**
- b)- O arquivamento do processo
- c)- Notificação ao requerente

17-11-2020



Nuno Ferreira  
Engenheiro

